PROJETO DE LEI Nº 32/14

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados nos eventos realizados no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Nos eventos realizados no município de Salvador em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 2°. O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3°. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 2% (dois por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 4°. O infrator do disposto na Lei fica sujeito à multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3º.

Parágrafo Único - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O chefe do Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Considerando que o ser humano, independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ter respeitado a sua dignidade o que implica em jamais deixar de se tratar de forma desigual aos desiguais;

considerando, ainda, que as pessoas com deficiência, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a frequentar locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, agravando, ainda, mais as desigualdades já observadas;

considerando que os eventos artísticos culturais são situações em que existem grandes concentrações populacionais, bem como, geralmente, são realizados em locais sem infraestrutura adequada, principalmente, para as pessoas com deficiência, trazendo dificuldades e constrangimentos a essas pessoas ao frequentarem eventos em nossa cidade;

considerando, ainda, que devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas às pessoas com deficiência, objetivando a tão propalada inclusão social dos mesmos.

Apresentamos esse Projeto que visa garantir que as pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes, encontrem condições adequadas na utilização de sanitários a quando da realização de eventos sócio- culturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.

Desta forma, este vereador que já apresentou outros Projetos de Leis relacionadas a questões de interesse das pessoas com deficiência, também, a exemplo dos anteriormente apresentados, busca a maior valorização destas pessoas tanto pelo Poder Público, como pela sociedade civil.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

LEO PRATES